LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2016

Lei Complementar que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Coqueiral - MG.

O Prefeito do Município de Coqueiral - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art 1º - O Sistema Tributário do Município de Coqueiral – MG, é regido pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e, por esta Lei que institui os tributos, define direitos, fatos geradores e obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula os procedimentos tributários no âmbito do município.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei institui o **Sistema Tributário do Município**, disciplinando a matéria tributária de competência municipal.

TÍTULO - I DAS NORMAS GERAIS CAPÍTULO - I DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SEÇÃO - I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º Da obrigação principal e da obrigação acessória:
- § 1º A obrigação principal surge com ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.
- **§ 2º** A obrigação acessória decorre da aplicação da legislação tributária e tem por objetivo prestações positivas ou negativas nelas previstas no interesse do fisco municipal.
- **Art. 4º** A ilicitude ou ilegalidade da atividade ainda que tenha sido negada, não impede a incidência tributária.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 5º** Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão por todos os meios, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigado a:
- I apresentar declarações e guias e a escriturar em livros os fatos geradores de obrigações tributárias, segundo as normas desta Lei e dos Regulamentos fiscais;
- II comunicar à Fazenda Municipal a partir da ocorrência de qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária;
- **III** conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documentos que, de algum modo, se refiram a operações ou situações que constituam fatos geradores de obrigação tributária, ou sirva como comprovante de veracidade dos dados consiguinados em guias e documentos fiscais;
- IV prestar, sempre que solicitado informações e esclarecimentos, que a juízo do Fisco Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.
- **Parágrafo Único** Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.
- **Art. 6**° O fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para as quais tenham contribuído.

SEÇÃO II – DO FATO GERADOR

- **Art. 7**º- O **fato gerador** da obrigação principal e a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
- **Art. 8º** O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção do ato que não configura obrigação Municipal.
- **Art. 9º** Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato existentes os seus efeitos e situação de fato, desde o momento em que ele esteja definitivamente constituída, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO - III DO SUJEITO ATIVO

Art. 10 - **Sujeito ativo** da obrigação e a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para instituir e cobrar o tributo .

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

SEÇÃO – IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 11 - **Sujeito Passivo** da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único – Sujeito passivo da obrigação principal é o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 12 - A expressão "**Contribuinte"** inclui, para todos os efeitos legais, o sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO - V DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

- **Art. 13** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:
- **§ 1º** quando a **pessoa física** a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- § 2º -quando a **pessoa jurídica** de direito privado ou as Empresas individuais o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- § 3º quando às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do município.
- **Art. 14** -Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos Incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que der origem à obrigação.
- **Art. 15** A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a tributação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO - II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES E DE TERCEIROS

Art. 16 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo quando conste deste prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

II - o espólio pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio

IV - a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo único - O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

- **Art. 17** As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, responde pelos tributos, relativos ao empreendimento adquirido, devidos até a data do ato:
- I integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- **II** subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 3 (três) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
- **Art. 18** Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste, o pagamento do tributo, nos atos ou pelas omissões por que forem responsáveis:
- I os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
- II os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
- III o inventariante, pelos débitos do espólio;
- IV o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
- V os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

CAPÍTULO — III Da Arrecadação

- **Art. 19** O Poder Executivo através de Decreto regulamentará o Calendário Tributário na sua forma e prazos para o recolhimento dos tributos municipais.
- **Art. 20** A falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos para seu **vencimento dentro do exercício em que foi lançado**, constituem infrações passíveis de:



> ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- I JUROS sobre o valor do tributo lançado no exercício:
- a) Juros de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor do tributo lançado.
- II MULTA sobre o valor do tributo lançado no exercício:
- **a) Multa de 2,0 %, ao mês -** sobre o valor do tributo lançado no exercício até o limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

- **Art. 21** Os débitos vencidos e não pagos dentro do exercício em que forem lançados, serão encaminhados no exercício seguinte para inscrição na Dívida Ativa.
- **Art. 22** Os débitos fiscais devidamente inscritos na **Dívida Ativa**, incluídas as multas e juros, serão atualizados monetariamente todo mês de outubro de cada ano, de acordo com os índices adotados do INPC, fixado por Decreto do Executivo Municipal.
- **Art. 23** No caso do recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, terão acréscimos moratórios.
- **Art. 24** É direito da Fazenda Pública, efetuar lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

- **Art. 25** O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.
- **Art. 26** Salvo o disposto nos parágrafos deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o local, no território do Município, onde se situem :
- I no caso das pessoas físicas, a sua residência ou o lugar onde exercitadas, habitualmente, as suas atividades ;
- II no caso das pessoas jurídicas de direito privado, a sua sede ou qualquer dos seus estabelecimentos;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **III** no caso das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas unidades administrativas.
- **§ 1º** Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.
- **§ 2º** É facultado ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário, podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo, quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou a arrecadação do tributo, aplicando-se a regra do parágrafo anterior.
- **Art. 27** O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação de créditos tributários.

CAPÍTULO - IV DOS CADASTROS

- **Art. 28** A inscrição no cadastro fiscal do Município é obrigatória e, quando não efetuada ou irregularmente efetuada pelo sujeito passivo dos tributos às quais se refira, poderá ser promovida ou alterada de ofício.
- **Art. 29** O Cadastro Fiscal Municipal terá a composição do Boletim de Informação Cadastral com todas as características do terreno e da construção.
- **Art. 30** Devem **se inscrever no Cadastro Mobiliário** as pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades estejam sujeitas à incidência do ISSQN e demais tributos municipais, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção.
- **Art. 31** As pessoas jurídicas prestadoras de serviço, obrigatoriamente emitirão e escriturarão os documentos e livros fiscais .
- **§ 1º** Não há dispensa da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da escrituração dos livros fiscais para as Pessoas Jurídicas.
- **§ 2º -** As pessoas físicas prestadoras de serviço, emitirão o respectivo Recibo de Prestação de Serviços.
- **§ 3º -** O Executivo Municipal regulamentará os critérios e aprovará os modelos do talonários de Notas Fiscais para os prestadores de serviços pessoa jurídica devidamente inscritas no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante apresentação do respectivo documento de inscrição.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

TÍTULO - II DOS TRIBUTOS CAPÍTULO - I DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 32 - São Tributos Municipais:

- I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- **II- Imposto** sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia e a Cessão de Direitos à sua Aquisição;

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - AS TAXAS

- a) Taxas pelo exercício regular do poder de polícia;
- b) Taxas pela prestação dos serviços
- V Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- **VI –** Contribuição para manutenção do custeio da Iluminação Pública.
- **Art. 33** Compete ao Executivo fixar e reajustar periodicamente os serviços não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, definindo os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO - II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SEÇÃO - I Do Imposto Predial

- **Art. 34** Constitui **fato gerador do Imposto Predial** a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana e de expansão urbano no Município.
- **Art. 35** Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos três dos incisos seguintes:
- I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II abastecimento de água;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 1,5 quilômetros do imóvel considerado.

- **Art. 36** Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, sítios de recreio, à indústria ao comércio e à prestação de serviços e ainda:
- I as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
- II as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

Parágrafo único – Não caracteriza como Urbano o imóvel cuja exploração econômica seja reconhecida como Rural, assim classificada pelo INCRA.

- **Art. 37** Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação com utilização de quaisquer atividades.
- Art. 38- O imposto PREDIAL calcula-se à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel.
- **Art. 39** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 40 - O imposto é devido:

- I por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 41 - O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio existente no mesmo terreno calculando-se a Fração Ideal para cada edificação, não importando sua utilização.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 42** Considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da Guia de lançamento do tributo, carnê de pagamento ou notificação, por servidores municipais ou por qualquer outro meio, no local do imóvel ou no local por ele indicado.
- **Art. 43** Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário.
- **Art. 44** O lançamento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção - II

Do Imposto Territorial Urbano

- **Art. 45** Constitui **fato gerador do Imposto Territorial Urbano** a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem **imóvel não construído**, localizado na zona urbana do Município..
- Art. 46 Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:
- I em que não existir edificação de qualquer natureza;;
- **II** em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas em ruínas ou construções de natureza temporária;
- **III** ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.
- **Art. 47** A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
- **Art. 48** O **imposto territorial urbano** calcula-se à razão de **1,0% (um por cento)** sobre o valor venal do imóvel .
- **Art. 49** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
- **Art. 50** O imposto é devido a critério da órgão competente:
- I por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
- **Art. 51** O lançamento do imposto é anual e feito em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Seção III

Disposições Comuns, relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 52 - Na apuração do valor venal dos imóveis situados no território do município na sede e nos distritos, o Executivo Municipal nomeará a Comissão Municipal de Valores que fixará os valores do metro quadrado dos terrenos, das Glebas e das edificações, levando em conta os seguintes elementos:

I - QUANTO AO TERRENO:

- a) áreas do imóvel;
- b) forma e dimensões;
- c) localização;
- d) condições físicas;
- e) equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro;
- f) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

II - QUANTO À EDIFICAÇÃO:

- a) áreas construída;
- b) padrão ou tipo de construção;
- c) estado de conservação;
- **d)** valor do metro quadrado de construção conforme indicação do SINDUSCON Sindicato da construção civil
- e) valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.
- **Art. 53** Fixados os valores do metro quadrado de Terreno e de Construção, o Executivo Municipal encaminhará a Planta de Valores à Câmara de Vereadores para analise e aprovação.
- **Art. 54** Aprovada pela Câmara de Vereadores, a planta de valores será encaminhada ao Órgão Tributário Municipal.
- **Art. 55** Com base na Planta de Valores, o órgão tributário da Prefeitura, procederá aos cálculos e lançamentos dos tributos, considerando os dados do cadastro imobiliário.
- **Art. 56** As funções dos Membros da Comissão de Valores são honorificas e não remuneradas, considerando-se o trabalho prestado como colaboração relevante ao Município.

Parágrafo único - O Executivo Municipal com base em estudos, pesquisas e considerações da realidade construtiva no município fixará por Decreto os Fatores de Correção imobiliária.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 57** Na determinação do valor venal **não serão considerados** o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
- § 1º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, será atribuído valor para a face do lote com maior valor definido na Planta de Valores.
- § 2º No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;
- § 3º- No caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem utilizada.
- **Art. 58** Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:
- II terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada voltada para logradouros públicos;
- **III** terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
- **IV** terreno de fundo ou interno, é aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por corredor de acesso com largura igual ou inferior a 2 (dois) metros;
- **V -** É considerada **GLEBA** a porção de terra contínua não loteada, localizada no território do município, que tenha área igual ou superior a 3.000 (três mil) metros quadrados .
- **Art. 59** A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões definidos pelo cadastro técnico e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção definido na Planta de Valores, aplicados os fatores de correção dos imóveis que serão fixados por Decreto do Executivo .
- **Art. 60** A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
- **Art. 61** No caso de coberturas de postos de serviços, estacionamentos e assemelhados, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
- **Art. 62** No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 63** Para os efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, **não serão consideradas como área construída.**
- **Art. 64** Para fins de enquadramento de unidades autônomas as edificações em pavimentos, edificações conjugadas, serão acrescidas da respectiva área da garagem, desde que tenha as mesmas características construtivas da edificação principal.
- **Art. 65** O **Valor Venal do Imóvel** edificado será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.
- **Art. 66** Os casos de reforma, ampliação de área construída e de existência de mais de uma edificação no mesmo lote, serão objeto de novo lançamento.
- **Art. 67** As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS .

- **Art. 68** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos ", que tem como **FATO GERADOR**;
- **I** a transmissão, a qualquer TÍTULO, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por cessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro;
- **II -** a transmissão, a qualquer TÍTULO, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- **III** a cessão de direitos relativos ás transmissões referidas nos incisos anteriores.
- Art. 69 A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
- I compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes por ato oneroso;
- **II -** dação em pagamento;
- III arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- IV incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nesta Lei;
- **V** transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- **VI -** tornas ou reposições que ocorram:

Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **a)** nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- **b)** nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior de que o de sua quota-parte ideal.
- **VII** mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais a compra e venda;

VIII - instituição de fideicomisso;

IX - enfiteuse e subenfiteuse;

X - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XI - concessão real de uso;

XII - cessão de direitos de usufruto;

XIII - cessão de direitos ao usucapião;

XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão **XVI** - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial " inter-vivos " não especificados neste artigo importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia:

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 10. – Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de preferência;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retro venda.

- § 2°. equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais;
- I a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido o direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO I

DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Art. 70 - O **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) NÃO INCIDE** sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sónia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- I o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;
- **II** o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- **III** efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital:
- **IV** decorrentes de fusão, incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital:
- **V** decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
- **§ 1º.** O disposto nos incisos III e IV deste Artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- **§ 2º.** Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
- § 3º. As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:
- I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- II aplicarem integralmente no município os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- **III** manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO - II DAS ISENÇÕES DO ITBI

Art. 71 - SÃO ISENTOS DO ITBI:

- I a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
- II a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
- IV a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
- V a transmissão decorrente de investidura;
- **VI** a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
- **VII** as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO - III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL PELO ITBI

- Art. 72 O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
- **Art. 73 -** Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente.

SEÇÃO - IV DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

- **Art. 74** A base do cálculo do imposto **é o valor pactuado no negocio jurídico** na efetiva transação ou o valor venal atualizado atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido conforme o mercado imobiliário local.
- § 1º. O município poderá recorrer a avaliações externas quando o valor do imóvel for declarado muito inferior ao praticado no mercado imobiliário local.
- **§ 2º.** –Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de Cálculo será o valor estabelecido na avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
- § 3º. Nas tornas ou reposição a base de Cálculo será o valor da fração ideal.
- **§ 4º.** Na instituição de fideicomisso, a base de Cálculo será o valor do negocio jurídico ou do direito transmitido se maior.
- § 5º. Na concessão real de uso, a base de Cálculo será o valor do negocio jurídico.
- **§ 6º.** No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de Cálculo será o valor do negócio jurídico.
- § 7º. No caso de acessão física, a base de Cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
- **§ 8º.** Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua a base de cálculo será de acordo com o mercado imobiliário local.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 9º. - A impugnação do valor fixado como base de Cálculo, deverá ser acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

SEÇÃO - V DAS ALÍQUOTAS DO ITBI

- **Art. 75** O imposto será calculado aplicando-se sobre o efetivo valor estabelecido como base de Cálculo as seguintes alíquotas:
- I transmissão compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada **0,5% (meio por cento)**;
- II demais transmissões, 2% (dois por cento).

SEÇÃO - VI DO PAGAMENTO DO ITBI

- Art. 76 O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
- I na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- **IV** nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
- **Art. 77** Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
- **§ 1º.** Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.
- § 2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.
- § 3º. Não se restituirá o imposto pago:
- I quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
 II aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 78 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Código Civil Brasileiro;

IV - recolhimento a maior;

V - reconhecimento posterior da não incidência ou o direito a isenção;

VI - não se completar o ato ou contrato sobre que se tiver pago.

Art. 79 - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO - VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ITBI

- **Art. 80** O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto.
- **Art. 81** Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.
- **Art. 82** Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
- **Art. 83** Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possam constituir fato gerador do imposto são obriga-dos a apresentar seu título ao órgão fiscalizador do tributo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo de transferência do bem ou direito.

SEÇÃO - VIII DAS PENALIDADES NO ITBI

- **Art. 84** O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título ao órgão fiscalizador, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto.
- **Art. 85** A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

MINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 1º - - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

§ 2º - — Não poderão ser transacionados os imóveis que apresentarem débitos a qualquer título junto a Prefeitura de Coqueiral — MG.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO ITBI

- **Art. 86** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar, por Decreto, normas regulamentares para lançamento e cobrança deste tributo.
- **Art. 87** O crédito tributário não liquidado na época própria, impossibilitará o direito à transferência.

Parágrafo único - Não concordando com o valor arbitrado pela Prefeitura, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO - IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- **Art. 88 -** Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante das **Tabelas dos Grupos A Pessoa Jurídica, B Pessoa Física e C, Diversões Públicas,** conforme as tabelas anexas a esta Lei.
- **§ 1º** Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 2º Ficam também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos nas tabelas dos Grupos A, B e C, desta Lei, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e que não constituem hipótese de incidência de tributo Estadual ou Federal.
- **Art. 89 -** Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:
- I o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- II no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação dos serviços.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 1º - Considera-se também estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de

- § 2º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

- **V** permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
- § 3º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
- **Art. 90** A incidência do ISSQN, independe:
- I da existência de estabelecimento fixo;
- II do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III do resultado financeiro obtido.
- **Art. 91** Contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.
- **Art. 92** O ISSQN é devido, a critério da órgão competente:
- I pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;
- II pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares, preliminares ou complementares.

Parágrafo único - É responsável, solidariamente com o devedor, o prestador dos serviços da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso II, deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sónia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 93** Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos e acréscimos legais referentes a quaisquer deles.
- **Art. 94** O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando :
- I o prestador de serviços Pessoa Jurídica é obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração Municipal.
- **II** o prestador de serviços Pessoa Física é desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscalfatura ou outro documento, sendo exigido:
- **a) recibo** de que conste, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários no Município, CPF, Identidade, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;
- **b)** comprovante da pessoa física de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício, salvo se inscrito posteriormente;
- § 1º Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços executados por **Pessoa Jurídica**, aplicando-se a alíquota constante da tabela do **Grupo A**, fixado nesta Lei.
- § 2º- O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.
- **Art. 95** O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço prestado, a alíquota correspondente, na forma das Tabelas fixadas nesta Lei.
- § 1º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.
- § 2º Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.
- § 3º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
- § 4º Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:
- I pela órgão fiscal mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sónia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- II pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
- § 5º- O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.
- Art. 96 O preço dos serviços será arbitrado na forma desta lei:
- **I -** quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
- **II -** quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.
- **Art. 97** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto deverá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
- I com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos.
- **II** findo o exercício ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
- **§ 1º** Findos os períodos aludidos no inciso II, deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, se verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício.
- § 2º Quando a diferença mencionada no parágrafo anterior for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 98** O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
- **Art. 99** A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo.
- **Art. 100** As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
- **Art. 101** Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 102 - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte **Pessoa Física**, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas em função da natureza do serviço na forma da **Tabela do Anexo II**, desta Lei.

Parágrafo único - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o fornecimento de trabalho por profissional autônomo ou liberal.

Art. 103 - Sempre que os serviços a que se referem os itens fixados na **Tabela do Anexo II**, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação **a cada profissional habilitado**, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Art. 104 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.

Art. 105 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes na sua inscrição no cadastro próprio no município.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto: **I** - a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 106 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será recolhido de uma só vez.

Art. 107 - A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme sua inscrição cadastral.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal ou por edital.

- **Art. 108** Salvo no caso da prestação de serviços por pessoa jurídica, o sujeito passivo deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos, com apresentação da receita bruta mensal.
- **Art. 109** O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
- **Art. 110-** Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.
- **Art. 111-** Todo Prestador de Serviços Pessoa Jurídica terá o seu livro fiscal, que será impressos e com folhas numeradas, serão visados pela órgão fiscal competente, mediante termo de abertura.
- **Art. 112-** Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.
- **Art. 113 -** Por ocasião da prestação do serviço por pessoa jurídica, deverá ser emitida nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação na forma da lei fiscal.
- **Parágrafo único.** O Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os procedimentos, aprovação de modelos e demais normas para emissão de Talonário de Notas Fiscais apenas para **Pessoas Jurídicas** devidamente cadastradas no município.
- **Art. 114** A lei fiscal poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas eletrônicos de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade.
- **Art. 115 -** Além da inscrição cadastral e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e nos prazos regulamentares, de quaisquer declarações exigidas pelo Fisco Municipal.
- **Art. 116 -** A falta de pagamento ou retenção do imposto, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através

- 1 reconnimento fora do prazo regulamentar, efetuado apos o inicio da ação fiscal, ou atraves dela:
- **a)** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
- **b)** multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;
- **Art. 117 -** infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início :
- **a) multa equivalente a 10% (dez por cento)** do valor dos serviços não escriturados e que não possuírem os livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados pela Prefeitura..
- **b) multa equivalente a 10% (dez por cento)** do valor dos serviços, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem documento fiscal.
- § 1º infrações relativas à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais: multa de 10 (dez) Unidades Fiscais vigentes no município.
- **§ 2º -** As multas previstas nos incisos e alíneas deste artigo serão desconsideradas nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, quando comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte.

TÍTULO - III DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- Art. 118 A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA tem como Fato Gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influencia na data de conclusão da obra.
- **Art. 119** A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, preparação, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
- **Art.120** A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou entidades Federal ou Estadual.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art.121** O Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influencia da obra.
- **Art.122** O Executivo Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência determinará, em cada caso, mediante decreto, a zona de influência e as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela Contribuição de Melhoria.
- **Art. 123** A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação da obra ou ainda do recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios para qualquer obra pública.
- **Art. 124** Aprovado o projeto da obra, o Edital será publicado e levado ao conhecimento dos contribuintes beneficiados pela obra, contendo os seguintes elementos:
- I descrição e finalidade da obra;
- II memorial descritivo do projeto a ser executado;
- **III** orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;
- IV determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo a cada contribuinte;
- **V** delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos, suas respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo, o valor a ser rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados pela obra e forma de pagamento.
- **Art. 125** Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior.
- **Parágrafo único** A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.
- **Art. 126** A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal do Município.
- **Art. 127** Para os fins de quitação antecipada da Contribuição, o contribuinte poderá solicitar ao Órgão Tributário Municipal a emissão da respectiva Guia de Pagamento.
- **Art. 128** A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos estabelecidos para seu vencimento, implicará na cobrança de penalidades conforme previsto no Art. 20, desta Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 129 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Parágrafo único - A contribuição de melhoria não quitada no exercício em que foi lançada será inscrita como Dívida Ativa do Município.

TÍTULO - IV DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Art. 130 ENTENDE-SE POR CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o fornecimento de Iluminação em vias e logradouros públicos.
- **Art. 131 -** É **FATO GERADOR** da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, a prestação do serviço de Iluminação nas vias e logradouros públicos
- **Art. 132 -** A Contribuição do custeio para o serviço de Iluminação Pública incidentes **sobre IMÓVEIS EDIFICADOS** será cobrada conforme convênio firmado com a CEMIG.

Parágrafo único - A Contribuição para Custeio da Manutenção do serviço de Iluminação Pública incidentes sobre **imóveis VAGOS** será calculada conforme tabela do **ANEXO - X, desta Lei** e cobrada anualmente juntamente com o lançamento do IPTU.

Art. 133 - A contribuição definida no Artigo anterior incidirá sobre cada uma das economias autônomas localizadas no mesmo lote que forem beneficiadas pelos referidos serviços

TÍTULO – V - DAS TAXAS CAPÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 - AS TAXAS COBRADAS PELO MUNICÍPIO, têm como **FATO GERADOR**, o exercício regular do poder da policia administrativa ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço especifico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição.

Art. 135 - AS TAXAS MUNICIPAIS SÃO:

I - pelo exercício regular do poder de policia e;

II - pela prestação de serviços.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

0 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 136 - AS TAXAS DE SERVIÇOS SÃO COBRADAS:

I - pela prestação do serviço público municipal;

II - pela disponibilidade de serviço público municipal; e

III - cumulativamente, pela prestação e disponibilidade de serviço público municipal.

CAPÍTULO - II DAS ALÍQUOTAS DAS TAXAS

Art. 137 - As taxas serão cobradas de acordo com as tabelas anexas a esta lei com aplicação das alíquotas correspondentes. Tendo como **BASE DE CÁLCULO** a Unidade Fiscal do Município de Coqueiral- MG.

CAPÍTULO - III DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLICIA DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

- Art. 138 O FATO GERADOR da Taxa de Localização Inicial e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é a atividade da policia administrativa Municipal concernente à licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como seu funcionamento, em observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, a ordem e a tranqüilidade públicas e ao meio ambiente.
- **Art. 139** As taxas pelo exercício regular do PODER DE POLICIA são cobradas sempre que o Poder Público Municipal desenvolver atividades inseridas no seu poder de policia administrativo, na forma da lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercício das seguintes atividades sujeitas à fiscalização.
- I licença para publicidade;
- II -licença para execução de obras e habite-se;
- III -licença para ocupação de logradouros públicos;
- IV licença para o Comércio eventual ou ambulante;
- V licença para localização e funcionamento;
- **§ 1º.** As licenças relativas aos incisos I, III, IV, V, serão validas para o período em que forem concedidas, ficando sujeitas a renovação nos exercícios seguintes:
- **§ 2º.** Será exigida renovação de licença, quando ocorrer mudança de ramo de atividade ou transferência de local de estabelecimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 3º - A cobrança das **Taxas** descritas nos Incisos deste Artigo, será feita com a aplicação das Tabelas previstas nos **ANEXOS**, desta Lei.

Art. 140 - TAXA DE LICENCA PARA PUBLICIDADE TEM COMO FATO GERADOR a atividade de policia administrativa municipal concernente a fiscalização ou exploração de anuncio publicitário, em observância à legislação de Posturas Municipal.

Parágrafo único- A cobrança da **Taxa para publicidade** será feita com a aplicação das Tabelas previstas no **ANEXO - II**, desta Lei.

Art. 141 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITE-SE, TEM COMO FATO GERADOR da taxa é a atividade de policia administrativa municipal concernente à fiscalização de execução de parcelamento do solo, de construção, reconstrução, numeração de imóvel, habite-se, demolição, modificação e reforma de obras, loteamentos, desmembramento e remembramento dentro da zona urbana, de expansão urbana do município, em observância à legislação de Obras pertinente.

Parágrafo único - A cobrança da taxa de licença para execução de obras será feita com a aplicação da Tabela prevista no **ANEXO -II**, desta Lei.

Art. 142- TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS tem como fato gerador a atividade de policia administrativa municipal concernente à fiscalização de ocupação das vias e logradouros públicos dentro da zona urbana, de expansão urbana do município, em observância a legislação de Posturas Municipal.

Parágrafo único - A cobrança das Taxas de Licença ocupação de áreas em vias e Logradouros públicos, será feita com a aplicação da Tabela prevista no ANEXO - III, desta Lei.

Art. 143 - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, TEMPORÁRIO OU AMBULANTE, tem como fato gerador o poder de policia administrativa municipal concernente à licença e fiscalização para ocupação das vias e logradouros públicos na área urbana do município, em observância a legislação de Posturas Municipal.

Parágrafo único - A cobrança da Taxa para comércio eventual ou ambulante será feita com a aplicação da Tabela prevista no ANEXO - III, desta Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sonia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 144 - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTES, tem como fato gerador o poder de policia administrativa municipal concernente à licença e fiscalização para atividades de comércio eventual no município.

Parágrafo único - A cobrança da **Taxa para atividades eventuais** será feita com a aplicação da Tabela prevista no **ANEXO - IV**, desta Lei.

- **Art. 145 A TAXA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, é cobrada no momento em que os contribuintes solicitarem a instalação de uma nova atividade produtora de Bens e Serviços em caráter permanente, eventual ou temporária no território do município inclusive **atividades classificadas como Empreendedor Individual**, que estarão também submetidos ao Código de Posturas Municipal .
- § 1º A cobrança das Taxas de Licença para Localização e funcionamento será feita com a aplicação das Tabelas previstas no ANEXO V, desta Lei.
- **2º** O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.
- Art. 146 A TAXA PARA PERMISSÃO PARA LOCALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E VENDA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO, fica sujeita à permissão prévia expedida pelo ANP Agência Nacional do Petróleo, vistoria do Corpo de Bombeiros e legislação municipal em observância às Posturas municipais relativas à segurança, a ordem e ao meio ambiente.

 Parágrafo único O Cálculo da Taxa será de acordo com o que determina o ANEXO V 3, desta Lei.
- Art. 147 LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE LAN HAUSE tem como fato gerador o poder de policia administrativa municipal concernente à licença e fiscalização para instalação e funcionamento de estabelecimentos destinados à cessão de uso de equipamentos de informática no município, em observância a legislação de Posturas e autoridades de Polícia e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - A cobrança da Taxa para localização dos empreendimentos de Lan Hause, será feita com a aplicação das Tabelas previstas no ANEXO — V — 4, desta Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 148 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, tem como fato gerador a atividade de policia administrativa municipal concernente à licença e à fiscalização para instalação de Postos de Combustíveis no município, em observância ao que determina a ANP — Agência Nacional do Petróleo e Legislação de Posturas Municipal.

Parágrafo único - O Cálculo da Taxa será de acordo com o que determina o **ANEXO - V -** 5, desta Lei.

Art. 149- LICENÇA PARA ATIVIDADES DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, tem como fato gerador a licença dos profissionais cadastrados como Empreendedores individuais no município.

Parágrafo único - O Cálculo da Taxa será de acordo com o que determina o **ANEXO - V - 6**, desta Lei.

Art. 150 - Taxa de Funcionamento **não será devida pelos Empreendedores Individuais** devidamente cadastrados no Ministério da Fazenda e com apresentação do respectivo CNPJ.

Art. 151 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:

I - o proprietário ou o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas;
 II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

Art.152 – Não estão sujeitos ao pagamento da taxa de funcionamento a que trata este artigo os profissionais liberais, os autônomos regularmente cadastrados e licenciados no Município.

CAPÍTULO – IV DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEUS FATOS GERADORES

Art. 153 - SÃO FATOS GERADORES DAS TAXA DE SERVIÇOS:

I - taxa de expediente é pela expedição de documentos oficiais e emissões de quaisquer outros papeis inclusive Guia de Tributos Municipais, expedição de certidões, declarações, atestados, emissão de 2ª via de qualquer documento, inscrição e baixa no cadastro municipal, averbação pelo lançamento de uma propriedade para outro contribuinte, numeração de prédios, serviços no cemitério municipal, apreensão de animais, Limpeza de terrenos baldios, Coleta de entulhos, coleta de lixo, conservação de calçamento e qualquer outra atitude administrativa que implica em custos materiais e operacionais para a Prefeitura.

Art. 154 - A cobrança da taxa pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será feita com a aplicação da Tabela prevista no **ANEXO -VI**, desta Lei.

CAPÍTULO - V FATO GERADOR DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 155 - A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos é a utilização efetiva ou potencial, dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

Art. 156 - ENTENDE-SE POR SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, a remoção periódica de lixo e resíduos gerados pelo contribuinte .

Parágrafo único - A cobrança da taxa de coleta de lixo, resíduos inclusive pneus usados e inservíveis será feita com a aplicação da Tabela prevista no **ANEXO - VII**, desta Lei.

Art. 157 - A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano.

Art. 158 - ENTENDE-SE POR SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, a reparação e a manutenção de ruas, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

I - raspagem capina e reparos do logradouro público;

II - recuperação do meio-fio e sarjetas;

III - conservação e reparação do calçamento;

IV - manutenção e melhoramento de estradas e caminhos vicinais,

V - bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, valas e similares;

VI - desobstrução, aterros e serviços correlatos,

VII - sustentação e fixação de encostas e remoção de barreiras;

VIII- plantio e manutenção da arborização das vias e logradouros públicos.

COOUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Parágrafo único - A cobranca da taxa de conservação de vias e logradouros públicos será feita com a aplicação da Tabela prevista no **ANEXO - VIII,** desta Lei.

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

TÍTULO - VI DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES CAPÍTULO - I

Art. 159- A imunidade tributaria exclui o pagamento de impostos, mas não das taxas municipais.

Parágrafo único - São IMUNES DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO .

I - imóveis de propriedade da União, do Estado e de outros Municípios;

II - imóveis de autarquias federais, estaduais e municipais, desde que usadas efetivamente no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - templos de qualquer culto;

IV - prédios pertencentes a partidos políticos e a instituição de educação e assistência social.

Art. 160 - As instituições de educação e assistência social gozarão da imunidade mencionada neste artigo quando se tratar de sociedade civil legalmente constituída e sem fins lucrativos, desde que mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 161 - A imunidade não é extensiva às Taxas e às Contribuições de Melhoria. **CAPÍTULO -II** DAS ISENCÕES

Art. 162- São ISENTOS DOS IMPOSTOS, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributaria do Município.

I - SÃO ISENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO:

- a) os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federal, estadual e municipal:
- b) o imóvel cedido gratuitamente pelos seus proprietários às instalações que visem a pratica de caridade e às instituições de ensino gratuito e sem fins lucrativos.

> ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

c) imóveis pertencentes às sociedades ou instituições sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível intelectual ou físico, a assistência médicohospitalar ou recreação, com apresentação das respectivas certidões de utilidade pública.

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

II - SÃO ISENTOS DO IMPOSTO (ISSQN) SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

- **a)** a prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatório ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos e sociedade civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada por terceiros sob qualquer forma;
- **b)** promovente de concertos, recitais, shows, bailes e outros espetáculos similares, realizados para fins assistências, ou quando a juízo da Administração Municipal, forem considerados de excepcional valor artístico;
- c) as pessoas portadoras de defeito físico, sem empregos e reconhecidamente pobre;
- **d)** atividades esportivas e de recreação voltadas para o aprimoramento e diversão da comunidade.

I - SÃO ISENTOS DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

- a) tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras e fazendas;
- **b**) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, estabelecimento de ensino, sociedades de fins humanitários e assistências;
- **c)** cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, culturais, esportivos ou estudantis;
- **d)** placas nos locais de construção das mesmas, de firmas, e profissionais responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou particulares ou públicas;
- **e)** dísticos colocados nas vitrines e paredes internas de estacionamentos comerciais e industriais, bem como nas paredes de consultórios, de escritórios e residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que contenha apenas o nome e profissão;

II - SÃO ISENTOS DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:

- **a)** obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e das autarquias e fundações;
- **b)** a construção de reservatórios públicos de qualquer natureza, para abastecimento de água;
- c) a construção de barrações destinados aguarda de materiais de obras já licenciadas.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

III - SÃO ISENTOS DA TAXA LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL, TEMPORÁRIO OU AMBULANTE:

- **a)** Portadores de deficiência visual e deficientes físicos que exerçam o Comércio em pequena escala;
- **b)O**s vendedores ambulantes de livros, revistas e jornais.
- c) Produtos de artesanato de fabricação própria;
- d) Venda ambulante de alho;
- **e)** Venda de frutas, verduras e aves, quando feitas individualmente ou em carrinho de mão;
- f) Produtores rurais de do município.
- g)Alimentos doces e guloseimas caseiros fabricados no município.

IV - SÃO ISENTOS DA TAXA DE FUNCIONAMENTO

- **a)** profissionais liberais, os autônomos e os Empreendedores Individuais devidamente inscritos no respectivo órgão de Classe e no cadastro da Prefeitura.
- **Art. 163 -** As isenções serão solicitadas em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão que deve ser apresentado até o dia 30 de janeiro de cada exercício sob pena de perda do beneficio fiscal do respectivo ano.
- **Art. 164** A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção deverá ser renovada para os demais exercícios.
- **Art. 165** A concessão de isenção não prevista neste Código apoiar-se-á sempre na conveniência e interesse do município, em caráter geral e dependerá de Lei aprovada pela Câmara Municipal.
- **Art. 166** Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, com apresentação das respectivas certidões de utilidade pública ou o desaparecimento das condições que a motivarem, **a isenção será cancelada imediatamente**.

Parágrafo único - A isenção não é extensiva às Taxas de serviços públicos e às Contribuições.

TÍTULO - VII DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO - I DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO - I - DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 167 – Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal por conveniência técnica administrativa fixará a data para o vencimento das obrigações tributárias.

Art. 168 – os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário municipal.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 169 – O órgão tributário municipal fará sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos pelos contribuintes e responsáveis.

SEÇÃO – II DA CONSULTA

- **Art. 170** Ao contribuinte é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita formalmente antes de ação tributária.
- **Art. 171** A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicado os dispositivos legais, e instruída, se necessário com documentos.
- **Art. 172** A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
- **Art. 173** O consulente poderá evitar atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas monetariamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.
- **Art. 174** O titular do Órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único — Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

SEÇÃO – III DA DÍVIDA ATIVA

- **Art. 175** Os tributos municipais, assim como quaisquer outros débitos tributários lançados e não recolhidos dentro do exercício em que foi lançado, constituem Dívida Ativa a partir da sua inscrição regular no exercício seguinte ao do seu lançamento.
- **Art. 176** Nos débitos com pagamento parcelado, considera-se a data de vencimento, para efeito de inscrição na dívida ativa, aquela da parcela não paga no exercício anterior.
- **§ 1º** A inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
- **a)** o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicilio ou a residência de um de outros;
- b) o valor original devido e a maneira de calcular os acréscimos legais previstos nesta Lei;
- **c)** a origem e natureza do crédito, mencionada especialmente a disposição da Lei em que seja fundado;
- d) a data em que foi inscrita;
- e) sendo o caso, o numero do processo administrativo de que se originar o crédito,
- **§ 2º** O não pagamento de mais de duas prestações concedidas pelo termo de parcelamento da dívida ativa, implicará em cancelamento do termo, exclusão das parcelas pagas e novo calculo com atualização do débito restante.
- Art. 177 Os débitos regularmente inscrito na Dívida Ativa, ficam sujeitos :
- I Juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês.
- II Multa de 2% (dois por cento)º ao mês até o limite de 20%.
- **III Correção monetári**a com aplicação do índice do INPC no período corresponde ao período de cada ano.

SEÇÃO - IV DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 178 – A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida Certidão Negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido, com o pagamento da Taxa fixada nesta Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 179– Terá os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que ressalvar a existência de créditos:

I – Não vencidos;

II – Em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III – Cuja exigibilidade esteja suspensa.

- **Art. 180** A certidão negativa fornecida não exclui o direito do município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
- **Art. 181** Será responsabilizado pessoalmente o servidor que expedir certidão negativa, com ou sem dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, pelo pagamento do crédito tributário e seus acréscimos legais.
- **Art. 182** Os contribuintes que estiverem em debito com tributos e outros encargos com a Fazenda Municipal não poderão receber quaisquer quantias ou crédito que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, obter certidões, declarações, permissões e autorizações para emissão de documentos fiscais, permissão para impressão de talonários de Notas Fiscais, celebrar contrato de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

SEÇÃO - V DA RESTITUIÇÃO

Art. 183 – O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo e seus eventuais acréscimos, sempre que constatado erro ou omissão no lançamento tributário.

Parágrafo Único – O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de seu pagamento.

SEÇÃO - VI DA PRESCRIÇÃO

- **Art. 184** Os tributos inscritos na Dívida Ativa terão a suspensão da Prescrição em razão da notificação feita anualmente pela Fazenda Pública.
- **Art. 185 -** O município deverá **notificar** aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano antes de qualquer iniciativa judicial

Parágrafo Único – a prescrição é suspensa:

I - pela citação ou notificação feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – pela indicação da inscrição na Dívida Ativa expressa nas Guias de recolhimento dos tributos municipais.

SEÇÃO - VII DA TRANSAÇÃO

Art. 186 – É facultado a celebração entre o município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para terminação de litígio e conseqüente extinção de créditos tributários, mediante concessões mútuas.

CAPÍTULO - II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SEÇÃO - I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 – São competentes para decidir:

I – em primeira instância, o Chefe da Fazenda Municipal;

II – em segunda instância, o Chefe do Poder executivo.

Parágrafo Único – As impugnações e recursos não terão efeito suspensivo no que se refere à aplicação de multas e correção monetária.

SEÇÃO - II DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Art. 188— Dar-se-á a reclamação contra lançamento, nos casos de lançamento direto ou lançamento por declaração.

Art. 189– O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso ou da publicação do edital, através de petição dirigida ao Chefe da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo das cobranças dos tributos.

SEÇÃO - III DA CONSULTA

Art. 190 – É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, na qual relatará a matéria de seu interesse e alegará as razões que entender.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- § 2º A consulta formulada nos termos deste artigo será dirigida ao Chefe da Fazenda Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la.
- § 3º Se o processo de consulta depender de diligências ou informações complementares, o prazo previsto no parágrafo anterior passará a ser contado a partir da data do seu retorno à autoridade consultada.
- **Art. 191** Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formuladas:
- **I** com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que versem sobre dispositivos que não deixem dúvidas quanto a sua interpretação;
- II sobre a matéria que já tiver objeto de decisão e de interesse do consulente.

SEÇÃO - IV DA FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 192 -** A notificação preliminar será expedida para que o contribuinte no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça as exigências da fiscalização, necessárias à preparação de medidas para exame de livros, registros e documentos fiscais, bem como quaisquer outros elementos, a critério do Órgão Fiscal Municipal.
- **§ 1º** Esgotado o prazo de que trata este artigo sem o atendimento da solicitação formulada, lavrar-se-á auto de infração.
- § 2º A recusa de ciência pelo notificado, dará margem à autuação.
- **Art. 193 -** Antes da emissão da notificação preliminar, o contribuinte poderá regularizar a sua situação junto à Fazenda Municipal. Em se tratando de omissão de pagamento de tributo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

SEÇÃO - V DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

- **Art. 194** A autoridade fiscal que proceder exame e diligência, lavrará termo circunstanciado do que apurar, onde constarão as datas, inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.
- **§ 1º -** O termo será lavrado, sempre que possível, no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou constatação de infração.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 2º - Ao fiscalizado dar-se-á cópia do termo autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

- § 3º A recusa do recibo que será declarada pela autoridade, não aproveita nem prejudica o fiscalizado.
- § 4º Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.

SEÇÃO - VI DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 195- O auto de infração conterá todos os elementos indispensáveis à identificação do autuado, a discriminação precisa do fato, a indicação dos dispositivos infringidos, o local, o dia e hora da lavratura, o endereço do estabelecimento e enquadramento da atividade. Ao autuado dar-se-á cópia do auto com o "ciente" na primeira via.

Parágrafo único - As omissões e ou irregularidade no termo de infração não importarão em sua nulidade, quando deste contarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração cometida e o infrator.

Art. 196– No caso desacato ao servidor municipal, será lavrado ato assinado por testemunhas, afim de ser aberto processo policial ou judicial.

Art. 197- Da lavratura do auto será intimado o infrator:

I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou a seu preposto, contra recibo datado no original.

II – por carta postal, acompanhado de cópia de auto, com aviso de recebimento (AR).

III – por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Art. 198 - Considera-se iniciada a ação fiscal:

I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação;

II - com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - F-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 199 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

- **Art. 200** Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10,0% (dez por cento) sobre o seu valor.
- **Art. 201** Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1,0 (um) ano, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.
- **Art. 202 -** O sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:
- I pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;
- II por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração;
- III por edital, quando improfícuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
- **Art. 203.** Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Município poderá exigir a adoção de instrumentos, documentos especiais, em convênio com Órgãos Estaduais e Federal.

Parágrafo único. O município poderá utilizar da Força Pública Policial para fazer efeito às acões da fiscalização.

Art. 204. Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros e documentos que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

SEÇÃO - VII DA IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

- **Art. 205.** O autuado poderá impugnar o lançamento de ofício no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do ato.
- § 1º. A impugnação será formulada por petição ao Chefe da Fazenda Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sónia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 2º. Na impugnação o autuado alegará toda a matéria, indicará e requererá as provas que pretender produzir, juntará logo as que constarem de documentos e, se for o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

TÍTULO - VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por Decreto, parcelamento do IPTU e Taxas incidentes sobre o imóvel em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de até 10% (dez por cento) sobre o IPTU lançado no exercício.

- **Art. 207.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por Decreto, **parcelamento de débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa**, em até 12 (doze) prestações mensais.
- **Art. 208.** O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no termo de confissão e reconhecimento da dívida e o número de parcelas não poderá ultrapassar o exercício em que foi concedido.

Parágrafo único. O valor da parcela da Dívida Ativa não poderá ser inferior a 3 (três) unidades fiscais vigentes no município.

- Art. 209 Serão cancelados, mediante decreto do Prefeito Municipal, os débitos fiscais:
- I de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que comprovadamente não exprimam valores;
- II que originarem de erro ou ignorância acusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; e
- **III** que originarem de erro de servidor da Prefeitura.
- **Art. 210 -** A Valor da Unidade Fiscal de Coqueiral (UFC) fixada em **R\$16,50** (**dezesseis reais e cinqüenta centavos**) será reajustada por Decreto do Executivo, todo mês de outubro de cada ano, de acordo com os índices adotados do INPC , fixado pelo Governo Federal ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.
- **Art. 211** A Unidade Fiscal do Município de Coqueiral (UFC) servirá de base de Cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades pecuniárias previstos nesta Lei.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

NISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 212 – O Executivo Municipal poderá propor Leis de incentivos fiscais para instalação de empreendimentos de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços no Município.

Art. 213 – Revogam-se as disposições em contrário, ficam revogadas todas as isenções já concedidas e em especial fica revogado em todo o seu inteiro teor a Lei Municipal 1.478/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, Lei nº 1.508/2003.

Art. 214 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura de Coqueiral e seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

Coqueiral - MG, 21 de dezembro de 2016.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito de Coqueiral - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

TABELA DO ISS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO — I Tabela I - da incidência do ISS

(%) da Receita

Bruta Mensal

1 - Serviços de informática e congêneres.

Item

| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 3% |
|------|---|----|
| 1.02 | Programação. | 3% |
| 1.03 | Processamento de dados e congêneres. | 3% |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. | 3% |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 3% |
| 1.06 | Assessoria e consultaria em informática. | 3% |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 3% |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 3% |

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Item

| nento de qualquer natureza. 2% |
|--------------------------------|
|--------------------------------|

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Item

| 3.01 | Locação de bens móveis. | 3% |
|------|--|----|
| 3.02 | De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves. | 3% |
| 3.03 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 3% |
| 3.04 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 3% |
| 3.05 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 3% |
| 3.06 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 3% |

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

| ICCIII | | |
|--------|---|----|
| 4.01 | Medicina e biomedicina. | 3% |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 3% |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de | 3% |



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| | saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres. | |
|------|---|----|
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 3% |
| 4.05 | Acupuntura. | 3% |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 3% |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 3% |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 3% |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 3% |
| 4.10 | Nutrição. | 3% |
| 4.11 | Obstetrícia. | 3% |
| 4.12 | Odontologia. | 3% |
| 4.13 | Ortóptica. | 3% |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 3% |
| 4.15 | Psicanálise. | 3% |
| 4.16 | Psicologia. | 3% |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 3% |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3% |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 3% |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 3% |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3% |
| 4.24 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 3% |

Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 3% |
|------|---|----|
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária. | 3% |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 3% |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3% |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 3% |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% |
| 5.08 | Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 3% |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico veterinária. | 3% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Item

| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 2% |
|------|--|----|
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 2% |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 2% |
| 6.04 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 2% |

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Item

| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 5% |
|------|---|----|
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 5% |
| 7.04 | Demolição. | 5% |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 5% |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 5% |
| 7.08 | Calafetação. | 5% |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 5% |
|------|--|----|
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5% |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5% |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 5% |
| 7.14 | Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres. | 5% |
| 7.15 | Tratamento, purificação e distribuição de água. | 5% |
| 7.16 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, beneficiamento de produtos agrícolas e congêneres. | 5% |
| 7.17 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5% |
| 7.18 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5% |
| 7.19 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5% |
| 7.20 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5% |
| 7.21 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 5% |
| 7.22 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 5% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Item

| 8.01 | Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior. | 2% |
|------|--|----|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, | 2% |
| | avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | |

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

Item

| 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 3% |
|------|---|----|
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 3% |
| 9.03 | Guias de turismo. | 3% |

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

| ICCIII | | |
|--------|--|----|
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5% |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5% |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5% |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |
| 10.06 | Agenciamento marítimo. | 5% |
| 10.07 | Agenciamento de notícias. | 5% |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5% |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 5% |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 5% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Item

| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 3% |
|-------|--|----|
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. | 3% |
| 11.03 | Guincho, escolta, inclusive de veículos e cargas. | 3% |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de | 3% |
| | bens de qualquer espécie. | |

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Item

| 12.01 | Espetáculos teatrais. | 5% |
|-------|---|----|
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 5% |
| 12.03 | Espetáculos circenses. | 3% |
| 12.04 | Programas de auditório. | 5% |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5% |
| 12.06 | Boates, táxi dancing e congêneres. | 5% |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, | 5% |
| | festivais e congêneres. | |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 5% |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou | 3% |
| | sem a participação do espectador. | |
| 12.12 | Execução de música. | 5% |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, | 5% |
| | espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, | |
| | teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante | 5% |
| | transmissão por qualquer processo. | |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e | 3% |
| | congêneres. | |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, | 5% |
| | concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza | |
| | intelectual ou congêneres. | |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer | 5% |
| | natureza. | |
| | | |

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

| 13.01 | Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, vídeo tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres. | 3% |
|-------|---|----|
| 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 3% |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, | 3% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| | reprodução, trucagem e congêneres. | |
|-------|--|----|
| 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 3% |
| 13.05 | Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e | 3% |
| | fotolitografia. | |

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

Item

| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, Guincho e reboque de veículos, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% |
|-------|---|----|
| 14.02 | Assistência Técnica mecânica, eletro eletronica. | 2% |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% |
| 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 2% |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento de produtos agrícolas em geral, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 2% |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 2% |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres. | 2% |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 2% |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 2% |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia. | 2% |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 2% |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem. | 2% |
| 14.13 | Carpintaria, marcenaria e serralheria. | 2% |

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres. | 5% |
|-------|---|----|
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% |



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% |
|-------|---|----|
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de | 5% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| | cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | |
|-------|--|----|
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% |
| 15.17 | emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5% |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

Item

Item

17.10

| e transporte de natureza municipal. 3% | |
|--|--|
|--|--|

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 3% |
|-------|---|----|
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres. | 3% |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 4% |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. | 3% |
| 17.05 | Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 3% |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 3% |
| 17.07 | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio. | 3% |
| 17.08 | Franquia (franchising) | 3% |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 3% |

Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,

3%

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| | congressos e congêneres. | |
|-------|---|----|
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS). | 3% |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 3% |
| 17.13 | Leilão e congêneres. | 3% |
| 17.14 | Advocacia. | 3% |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 3% |
| 17.16 | Auditoria. | 3% |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos. | 3% |
| 17.18 | Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 3% |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 3% |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 3% |
| 17.21 | Estatística. | 3% |
| 17.22 | Cobranças em geral. | 3% |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 3% |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 3% |

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Item

| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; | 3% |
|-------|---|----|
| | inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de | |
| | seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | |

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

Item

| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de | 3% |
|-------|---|----|
| | loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, | |
| | prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e | |
| | congêneres. | |

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, | 3% |
|-------|--|----|
| | movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador | |
| | escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, | |
| | armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, | |
| | movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de | |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sōnia — CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| | movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | |
|-------|--|----|
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 3% |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 3% |

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Item

| | 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5% |
|--|-------|--|----|
|--|-------|--|----|

22 - Serviços de exploração de rodovia.

Item

| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de | 5% |
|-------|---|----|
| | conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, | |
| | assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | |

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

Item

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Item

| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização | 2% |
|-------|---|----|
| | visual, banners, adesivos e congêneres. | |

25 - Serviços funerários.

| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 5% |
|-------|--|----|
| 25.02 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5% |

Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 5% |
|-------|---|----|
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 4% |

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

Item

| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, | 5% |
|-------|---|----|
| | documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas | |
| | agências franqueadas; courrier e congêneres; | |

27 - Serviços de assistência social.

Item

| 27.01 | Serviços de assistência social. | 3% |
|-------|---------------------------------|----|
|-------|---------------------------------|----|

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Item

29 - Serviços de biblioteconomia.

Item

| 29.01 | Serviços de biblioteconomia. | 3% |
|-------|------------------------------|----|

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Item

| 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5% |
|---|
|---|

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Item

| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, | 4% |
|-------|--|----|
| | telecomunicações e congêneres. | |

32-Serviços de desenhos técnicos.

Item

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissarios, despachantes e congêneres. Item

| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e | 5% |
|-------|--|----|
| | congêneres. | |



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

| 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres |
|---|
|---|

Item

| 34. | 01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5% |
|-----|----|---|----|

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Item

| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e | 5% |
|-------|--|----|
| | relações públicas. | |

36-Serviços de meteorologia

Item

| 36.01 | Serviços de meteorologia. | 4% |
|-------|------------------------------|-------|
| 30.01 | Del viços de ilicteolologial | 1 / 0 |

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Item

| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5% |
|-------|---|----|
|-------|---|----|

38 - Serviços de museologia.

Item

| 38.01 | Serviços de museologia. | 4% |
|-------|-------------------------|----|

39-Serviços de ourivesaria e lapidação.

Item

| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido | 5% |
|-------|--|----|
| | pelo tomador do serviço | |

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

| | 40.01 | Obras de arte sob encomenda. | 5% |
|--|-------|------------------------------|----|
|--|-------|------------------------------|----|

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

GRUPO B - PESSOA FÍSICA Tabela de INCIDÊNCIA DO ISS dos Profissionais autônomos e liberais

Unidade Fiscal por ano

| 01- | Médicos | 7 UF |
|------|--|--------------|
| 02- | Dentistas | 7 UF |
| | Engenheiros, arquitetos, urbanistas | 7 UF |
| | AdvogadosAdvogados | 7 UF |
| | Psicólogos | 7 UF |
| | Economistas, , agrônomos, | 7 UF |
| | Veterinários | 7 UF |
| | Relações públicas | 7 UF |
| | Despachantes | 5 UF |
| | Técnico em contabilidade | 5 UF |
| | Técnico em eletro – eletrônica | 5 UF |
| | Decorador | 5 UF |
| | Contadores | 7 UF |
| | Construtores | 5 UF |
| | Agrimensores, topógrafos | 7 UF |
| | Desenhista | 5 UF |
| | Alfaiate, costureira, modista e congêneres | 3 UF |
| | Barbeiro, cabelereiro, manicuro, pedicuro | 3 UF |
| | Técnico de manutenção de equipamentos de informática | 5 UF |
| | Agente de propriedade industrial | 5 UF |
| | Agente de propriedade industrial | 5 UF |
| 21- | Leiloeiro temporário ou estabelecido no município | 5 UF |
| | | 7 UF |
| | Peritos | 7 UF 7 UF |
| | <u>.</u> | 7 UF 5 UF |
| | Artesão | |
| | Pedreiro, carpinteiro, marceneiro, pintor de parede | 3 UF |
| | Carregador e descarregador de mercadorias e cargas | 3 UF |
| | Doceira / confeiteira | 3 UF |
| | Eletricista | 3 UF |
| | Lavadeira / Passadeira | 3 UF |
| | Mecânico | 3 UF |
| | Motorista amador ou profissional | 4 UF |
| | Musico | 5 UF |
| 34- | Sapateiro | 3 UF |
| 35- | Calceteiro | 3 UF |
| 36- | Professor : a) Nível Médio | 5 UF |
| | b) Nível Superior | 7 UF |
| | Técnico em aparelhos domésticos | 5 UF |
| | Técnico em mecânica industrial | 5 UF |
| 39- | Corretor de seguros | 7 UF |
| 40- | Representantes comerciais | 5 UF |
| 41- | Demais atividades, por profissional sob a forma de trabalho pessoal: | |
| | de nível universitário | 8 UF |
| b) - | outras atividades não constantes dos itens anteriores | 5 UF |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

GRUPO - C

DIVERSÕES PÚBLICAS

ITEM

(%) DA RECEITA BRUTA

| ATIVIDADES | Dia | Mês | Semestre | Ano |
|---|------|-----|----------|-----|
| a) bailes, shows, festivais e congêneres, inclusive espetáculos | 3% | | | |
| e exposições de qualquer espécie com cobrança | | | | |
| de ingresso. | | | | |
| b) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual | 3% | | | |
| com ou sem participação do | | | | |
| espectador | | | | |
| c)execução de musica, individualmente ou por | 3% | | | |
| conjunto | | | | |
| d) outras atividades de diversões não previstas nos | 1.0% | | | |
| itens anteriores (com cobrança de | | | | |
| ingresso) | | | | |



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sōnia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

TABELAS DAS TAXAS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO - I Art. 140

TAXA DE LICENÇA PARA AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

I. Taxa para autorizar Publicidade

Unidade Fiscal

| I.1 -Faixas que contenham publicidade de quaisquer produtos , estabelecimentos ou eventos, por um prazo de 15 (quinze)dias | 2 UF |
|--|------|
| 1.2 -Publicidade em placas painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos de esportes, Qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais. (por 30 (trinta) dias . | 4 UF |
| I.3 - Propaganda falada, fixa ou móvel feita através de sistema de sonorização (por dia) | 4 UF |
| I.4 - Propaganda escrita, por meio de folhetos para distribuição externa em vias e logradouros públicos por publicidade(por edição) | 4 UF |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sónia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO – II Art. 141

TAXA PARA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E HABITE-SE

| ATIVIDADE | INCIDÊNCIA | Unid. Fiscal |
|---|--------------------------|--------------|
| OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO | | |
| I – Construção (Residencial / Serviços) | | |
| I.1 – Edificações até 70m ² | Por Unidade | 5 UF |
| I.2 – Edificações acima de 71m² até 150 m² | Por Unidade | 7 UF |
| I.3 – Edificações de151 m² até 250 m² | Por Unidade | 9 UF |
| I.4 – Edificações acima de 251 m ² | Por Unidade | 12 UF |
| II- Construção (Comercial / Indústria) | | |
| II.1 – Edificações até 70m ² | Por Unidade | 6 UF |
| II.2 – Edificações acima de 71m² até 150 m² | Por Unidade | 8 UF |
| II.3 – Edificações de151 m² até 250 m² | Por Unidade | 10 UF |
| II.4 – Edificações acima de 251 m ² | Por Unidade | 14 UF |
| III- TAXA PARA HABITE-SE (Residencial / Serviços) | INCIDÊNCIA | U. Fiscal |
| III.1 – Edificações até 70m ² | Por Unidade | 4 UF |
| III.2 – Edificações acima de 71m² até 150 m² | Por Unidade | 7 UF |
| III.3 – Edificações ACIMA de 151 m ² | Por Unidade | 10 UF |
| IV- TAXA PARA HABITE-SE (Comercial / Indústria) | INCIDÊNCIA | U. Fiscal |
| IV.1 – Edificações até 70m ² | Por Unidade | 6 UF |
| IV.2 – Edificações acima de 71m² até 150 m² | Por Unidade | 9 UF |
| IV.3 – Edificações ACIMA de 151 m ² | Por Unidade | 12 UF |
| V- TAXA PARA NUMERAÇÃO PREDIAL | INCIDÊNCIA | U. Fiscal |
| V.1 – Numeração sem o valor da Placa | Por Unidade | 5 UF |
| VI – AUTORIZAÇÃO DE OBRAS | | U. Fiscal |
| VI.1 – Demolição e alteração de imóvel | Por Obra | 5 UF |
| VI.2 – Aprovação de loteamento | Por Lote | 5 UF |
| VI.3 – Autorização para desmembramento de terrenos | Por metro m ² | 3,26% da UF |
| urbanos | desmembrado | |
| VI 4 – Autorização para desmembramento de terrenos rurais | Por hectare | 13,42 UF |
| – Divisão | desmembrado | |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO - III Art. 142

, .. **.**. _ . _

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade Fiscal

| ATIVIDADES | INCIDÊNCIA | Unidade Fiscal |
|---|-------------------------|-------------------|
| VII.1 - Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, barracas, mesas , tabuleiros e semelhantes nos logradouros públicos – avulso por 15 (quinze) dias | Por 15 dias | 7 UF |
| VII.2 - Espaço ocupado por parque de diversões, circos, pula-pula e similares | Por dia | 10 UF |
| VII.3 - Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros veículos de aluguel) | Por ano | 6 UF |
| VII.4 - Torres: transmissão, telefonia, rádio, tv e outros | Por torre/ano | 60 UF |
| VII.5 - Feiras-livres (produtores rurais do município) | Por metro Linear/dia | Isentos |
| VII.6 - barracas, Treyller, carrinhos de guloseimas, pipocas, sanduíche, tabuleiros e semelhantes nas vias e logradouros públicos em locais designados pela Prefeitura | Por ano | 10 UF |
| VII.7 - Demais usos de vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados | Por 15 dias | 1 UF |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sōnia — CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO - IV

Art. 143

LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTES

| Descrição | Por dia | Por mês | Por ano | |
|------------------------------------|---------|---------|---------|--|
| 1. Por pessoa | 5 UF | 23 UF | 46 UF | |
| 2. Por Veículo | | | | |
| 2.1 - Carro de Passeio | 6 UF | 30 UF | 59 UF | |
| 2.2 - Camioneta e Kombi | 7 UF | 36 UF | 72 UF | |
| 2.3 – Caminhão | 9 UF | 43 UF | 85 UF | |
| 2.4 - Demais não enumeradas | 10 UF | 49 UF | 98 UF | |

| 3 – Licença para comércio durante festividades e por | (por dia) | 3 UF |
|--|-----------|------|
| ocasiões comemorativas e festivas no município | | |

Isenção dada pela Lei nº 05/2009.

SÃO ISENTOS: DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA VENDEDORES AMBULANTES I – Produtos de artesanato de fabricação própria; II – Venda de alhos nos ombros; III – Venda de frutas, verduras e aves, quando feitas individualmente ou em carrinho de mão; IV – Produtos rurais de pequenos produtores do município de Coqueiral; V – Alimentos de fabricação caseira fabricados no município de Coqueiral.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

ANEXO - V Art. 145

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

- PESSOA JURÍDICA - ATIVIDADE PERMANENTE:

1 - COMÉRCIO /SERVIÇOS

| INCIDÊNCIA | Unidade Fiscal |
|--|----------------|
| 1 - Edificação com até 70m² ou fração | 5 UF |
| 2 - Edificação de 71 m² até 100m² | 7 UF |
| 3 - Edificação de 101 m² até 150m² | 9 UF |
| 4 - Edificação de 151 m² até 200m² | 12 UF |
| 5 - Edificação acima de 201 m ² | 13 UF |

2 – INDÚSTRIA

| INCIDÊNCIA | % da UF |
|--|---------|
| 1 - Edificação com até 100m² ou fração | 14 UF |
| 2 - Edificação de 101 m² até 300m² | 16 UF |
| 3 - Edificação de 301 m² até 500m² | 18 UF |
| 4 - Edificação acima de 501 m ² | 20 UF |

Art.146

| Armazenamento e venda de Botijão de Gás. (por ano) | Unidade Fiscal |
|---|----------------|
| - Instalação para comercio de botijão de Gás liquefeito e similares | 10 UF |

Art.147

| Instalação de Lan House (por ano) | Unidade Fiscal |
|--|----------------|
| - Atividade de cessão de uso de computadores em locais fixos | 5 UF |

Art.148

| Postos de combustível (por ano) | Unidade Fiscal |
|---|----------------|
| - Atividade de comercialização de derivados do petróleo | 20 UF |

Art.149

| Registro do Empreendedor Individual (por ano) | Unidade Fiscal |
|---|----------------|
| - Registro do Empreendedor Individual (Não sujeito à renovação) | 7 UF |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO - VI

Art. 153

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| TAXA DE SERVIÇOS | INCIDÊNCIA | UF |
|--|------------|---------|
| 1 – Taxa de Expediente e pela emissão de Guia de | Por ato | 0,65 UF |
| recolhimento de tributos diversos | | |
| 2 - Emissão de 2 ^a via de qualquer documentos | Por ato | 1 UF |
| | | |
| TAXA PARA CERTIDÕES | Por | 0,8 UF |
| 3 - Certidão de contagem de tempo de serviço | documento | |
| 4 - Certidões negativa de débitos municipais | Por | 2 UF |
| | Documento | |
| 5 - Outras certidões, declarações e atestados | Por | 1 UF |
| | Documento | |

| TAXA PELO SERVIÇO DE CEMITÉRIO | Incidência | UF |
|--|-------------|--------|
| 6 - Taxa de túmulo (compra de terreno com o | Por unidade | 65 UF |
| túmulo) | | |
| 7 - Sepultamento de criança | Por unidade | 1,3 UF |
| 8 - Sepultamento de adulto | Por unidade | 2 UF |
| 9 - Reabertura de túmulos | Por unidade | 2 UF |

| TAXA PELA APREENSÃO DE ANIMAIS | Incidência | % UF |
|---|----------------|-------|
| 10 – Recolhimento, transporte, depósito e permanência | Por cabeca/dia | 10 UF |

| Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios | Incidência | % UF |
|--|--------------------|------|
| 11 – Capina de terrenos baldios | Por m ² | 1,6% |
| 12 – Roçada de terrenos baldios | Por m ² | 1,3% |
| 13 – Outro tipo de limpeza executado pela Prefeitura | Por m ² | 1,6% |

| Taxa de Coleta de entulhos diversos | Incidência | UF |
|--|--------------------|-----|
| 14 – Coleta de entulho obras de construção civil | Por m ³ | 87% |
| 15 – Coleta de poda de árvores, capina de lotes | Por m ³ | 44% |
| 16 - Qualquer outro tipo de coleta | Por m ³ | 65% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

ANEXO - VII Art. 155

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

TAXA DE COLETA DE LIXO - Por ano

I – RESIDÊNCIA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| INCIDÊNCIA | Unidade Fiscal | |
|--|-------------------|--|
| 1 - Edificação com até 70m² ou fração | 2 UF | |
| 2 - Edificação de 71 m² até 100m² | 3 UF | |
| 3 - Edificação de 101 m² até 150m² | 4 UF | |
| 4 - Edificação de 151 m² até 200m² | 5 UF | |
| 5 - Edificação acima de 201 m ² | 7 UF | |

II - COMERCIO

| INCIDÊNCIA | Unidade Fiscal | |
|---------------------------------------|-------------------|--|
| 1 - Edificação com até 50m² ou fração | 3 UF | |
| 2 - Edificação de 51 m² até 70m² | 4 UF | |
| 3 - Edificação de 71 m² até 100m² | 5 UF | |
| 4 - Edificação de 101 m² até 150m² | 6 UF | |
| 5 - Edificação de 151 m² até 200m² | 7 UF | |
| 6 - Edificação acima 201m² | 10 UF | |

III – INDÚSTRIA

| INCIDÊNCIA | Unidade Fiscal |
|--|-------------------|
| 1 - Edificação com até 70m² ou fração | 5 UF |
| 2 - Edificação de 71 m² até 100m² | 7 UF |
| 3 - Edificação de 101 m² até 150m² | 9 UF |
| 4 - Edificação de 151 m² até 200m² | 12 UF |
| 5 - Edificação acima de 201 m ² | 15 UF |

VI - HOSPITAL, FARMÁCIA, POSTO DE SAÚDE, CLINICAS E SIMILARES:

A Coleta seletiva com destinação final **do lixo hospitalar**, com tabela fixada por Decreto do Executivo, que poderá firmar convênios para esta finalidade.

VII – A coleta de Pneus usados, inservíveis e sua destinação final, será fixada por Decreto do Executivo municipal considerando suas peculiaridades em atenção ao que determina a Legislação Federal aplicada ao caso e, poderá firmar convênios para esta finalidade..

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ANEXO – VIII Art. 158

TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

ANUAL

| INCIDÊNCIA | % Unidade Fiscal |
|--|------------------|
| 1 - Por metro linear de testada (ao ano) | 20% |

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

ANEXO – X Art. 130

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Incidência - Lotes vagos

Unidade Fiscal

| INCIDÊNCIA (por testada) | Atual |
|---|---------|
| Até 10 metros lineares | 6.5 UF |
| Acima de 10 metros até 20 metros lineares | 7.0 UF |
| Acima de 20 metros até 30 metros lineares | 8.0 UF |
| Acima de 30 metros até 50 metros lineares | 8.5 UF |
| Acima de 50 metros lineares | 10.0 UF |